



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento
Superintendência de Infraestrutura Hídrica

Salvador, 17 de fevereiro de 2020.

OF. COPEL Nº 002/2020

Sr. Luciano Mario Santos Silva
Representante Legal
JCWS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Prezado Sr.

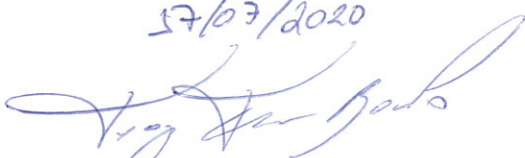
Em atendimento do despacho nº 052/2020, proferido pela CPLST/CCL, no processo SEI 053.1668.2019.0000910-50, que tem por objeto a dispensa emergencial para contratação de serviço terceirizado de manutenção predial, verifica-se que a empresa em epígrafe apresentou percentual de 1% para o item SAT, quando o percentual correto seria de 3%, conforme regulamentado no Anexo V do Decreto Federal nº 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social, alterado pelo Decreto Federal nº 6.957/09 para o código do CNAE 8121-4/00.

Ressalta-se que a Previdência Social com as Resoluções MPS/CNPS nº 1.308 e 1.309, publicadas nos dias 27/05/09 e 24/06/09, respectivamente, adotou a metodologia do cálculo do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, o que possibilita aumentar ou reduzir as alíquotas de contribuição das empresas ao SAT/RAT em função dos índices de acidentalidade.

Desta forma, solicitamos que V. Sa. nos apresente no prazo de 02 (dois) dias úteis documentação comprobatória do percentual utilizado.

Atenciosamente,


Ana Emília Martins dos Santos
Pregoeira

Recebido
17/02/2020

TIAGO FREIRE BARRETO